Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 320

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autonomo de Água e Esgôto - SAAE, com personalidade juridica própria, séde e fôro na cidade de Irati (PR), dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

ARTIGO 2º - O SAAE atuará em tôdo o Território Municipal, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a Sanepar ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a)- estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgôtos sanitários municipais;

b)- atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Municipio e Órgãos Federais ou Estaduais;

c)- operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgôtos sanitários;

d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sôbre imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - O SAAE será administrado por um Diretôr, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos gráu médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE - com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretôr ou no caso do parágrafo anterior, à - organização administradôra, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juizo ou fora dêle.

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído [illegible]

serão entrégues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º - A receita do SAAE será constituida dos seguintes recursos:

a)- Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgôto, multas, etc..

b)- Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, criado pela Lei nº 319, de 29 de agôsto de 1.966.

c)- Do produto da venda de materiais inserviveis e alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecewsários aos seus objetivos.

d)- De recursos diversos.

§ Único:- O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em regulamento.

§ 1º: - As tarifas de água e de esgôto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam, no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º :- A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira, por parte da mesma e à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios, nos têrmos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rêde.

ARTIGO 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

Fl.3 - Continuação da Lei nº 320

ARTIGO 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acôrdo com as normaw a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidôres estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstaw em Lei Estadual.

ARTIGO 10º- Aplicam-se ao SAAE tôdas as prerrogativas, isenções, favores-fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

ARTIGO 11º- Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

ARTIGO 12º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de-60 dias, a contar da sua publicação.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRATI, PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 29 de agosto de 1.966.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário